

M

5

1898.

Foto pa

Juizo de Orphãos da
comarca de Lages.

Peser. Athayde



Inventário Judicial.

Felisbina Maria dos Santos,

Falecida

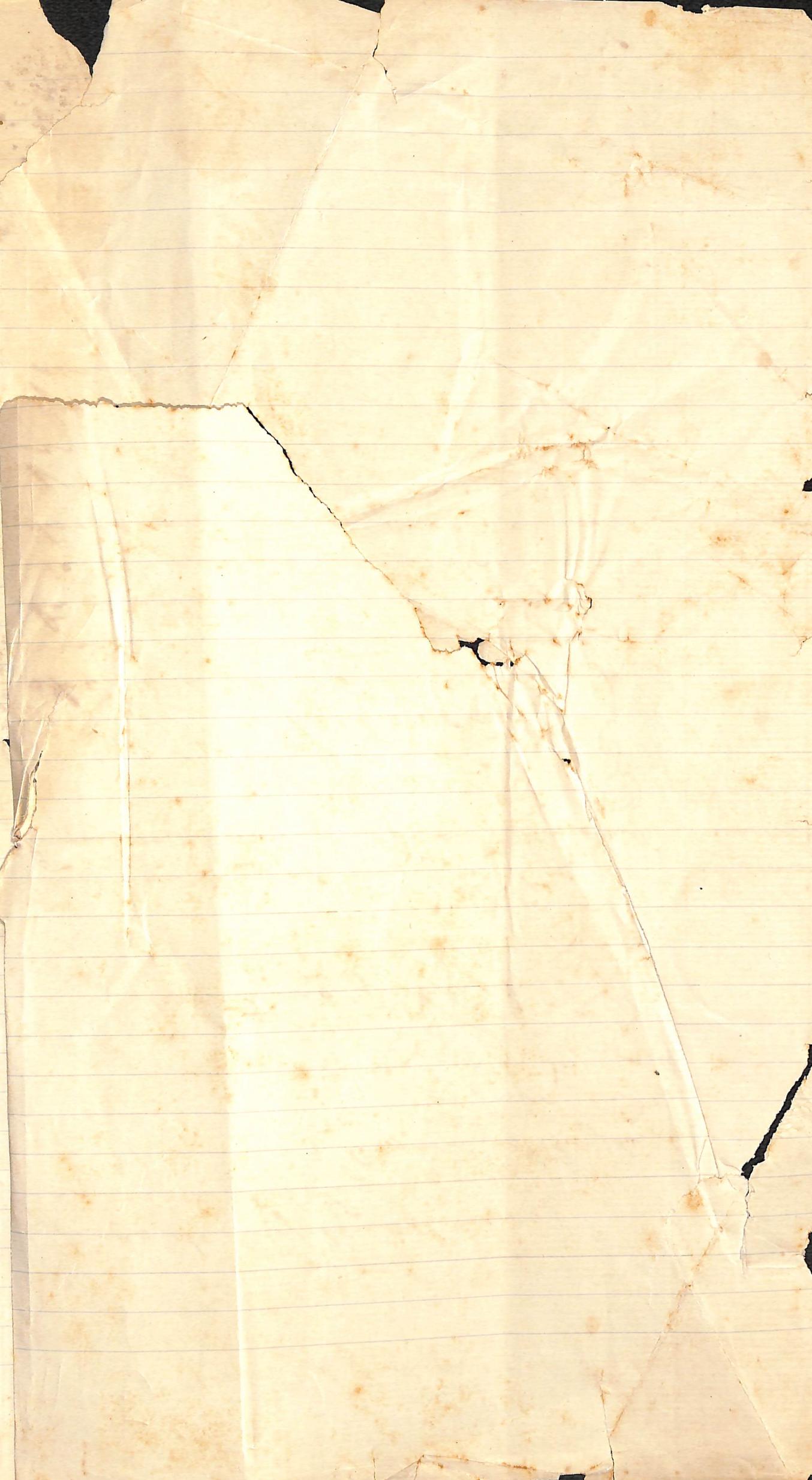
Francisco Ferr. de Souza Machado,

Invento

Autuaçāo

Aos doze de Novembro de
mil oitocentos e nove-
ta e oito, n'esta cidade
de Lages, em meu car-
tório, autres a postaria
que segue; e fiz este tes-
mo. Eu, Fernando Af-
fonso de Athayde, escri-
vão que -a escrevi.

650



2

Juiz de Fazeto, da Comarca de Lages
12 de Novembro de 1898

Chegando a meu conhecimento
que no quartelado do Boqueirão desta comarca
faleceu Feliciano Maria de Souza e Andrade filho meno-
res orphaos e algum bem de não pequeno
valor, determino ao escrivão deste juiz que
autuando esta ente, ao cidadão Francisco Machado
vivo, da falecida afim de no prazo da lei
compreender neste juiz e em casa de minha
residência para prestar a promessa legal
de inventariante, dar a descrição dos bens,
façá, as declarações precisas, e ouvir
a todos os tuncos e autos do respectivo
inventário até a sua decisão final.

Cumpre-me

Assento Albergaria

Certidão.

Certifico que citei a esta ci-
dade, pelo conteúdo da por-
taria supra, o cidadão Fran- - 1.300
cisco Ferreira de Souza Ma-
chado; do que dou fé. Lages,
12 de Novembro de 1898.

Oscr. Fernando Affonso d' Almeida

Termo de compromisso
que faz o inventariante.
Aos doze dias do mês de Novem-
bro, do anno de mil oitocentos
e noventa e oito, n'esta cida-
de de Lages, em casa da re-
sidencia do Juiz de Ophãoz,
Doutor Alves de Albuquerque
Gama, onde fui vind eu escri-
vão do civil abaixo nomeado,
servindo interinamente como
escrivão de ophãoz; ali, com
parecer Francisco Ferreira de
Souza Machado, lavrador, mu-
rador n'esta comarca, pessoa
do meu conhecimento, de que
dou fé, e o dito Juiz de Ophãoz
lhe tornou o compromisso
legal, debaixo do qual lhe en-
carregou que, sem dôb nem
malicia desse á descrição
todos os bens, valores, direitos
e ações que pertenciam ao
seu extinto casal, para se-
rem partilhados pelos herdei-
ros da inventariada sua mu-
her Felisbina Maria dos San-
tos, sem occultar coisa al-
guna, de qualquer valor que
seja, sob as penas de sane-
gados; e outrossim, que fixes
se as declarações de falle-
cimento e herdeiros, e todas
as mais que forem indi-

indispensaveis para a boa orden do inventario e das partilhas. Esendo por elle accepto o compromisso, se obriga a proceder na forma recomendada, sujeitando-se ás penas da lei; de que, passa constar, larei este termo, em que assignam o Juiz e o inventariante. Eu, Fernand Affonso de Athayde, escrivão que o escrevi.

Fernand Affonso de Athayde

Termo de falecimento e de herdeiros.

No mesmo dia, mês e anno já declarados no termo anterior, pelo mesmo inventariante foi dito que sua mulher Felisbina Maria dos Santos faleceu no dia primeiro de Junho do corrente anno, em casa de sua residencia, no quarteirão do Boqueirão d'esta comarca, sem testamento, não havendo contracto antemperial, nem tendo sido anteriormente casada com outro, e que de seu matrimonio ficaram os seguintes herdeiros:

- Filhos -

- 1º Francisco dos Santos Júnior, casado, com 50 annos;
- 2º Maria Joaquina dos Santos, casada

- com Ignacio Rodrigues da Cruz;
3º Antônio de Souza Machado, casado,
com 44 anos;
4º Senhorinha Maria dos Santos,
casada com Manoel Francisco
dos Santos;
5º Felinna Maria dos Santos, casada
com João de Souza Machado;
6º Belinira Maria dos Santos, soltei-
ra, com 41 anos;
7º Joaquina Maria dos Santos, com
39 anos, viúva;
8º Felicidade Maria dos Santos, sol-
teira, com 38 anos;
9º Dino Ferreira de Souza Machado,
solteiro, com 34 anos.

— Netos —

- Generosa Maria dos Santos, casada
que foi com Manoel de Chaves
Camargo, já falecida, e represen-
tada por seus filhos.
- 1º Belmira de Chaves Camargo, com 26
anos de idade;
- 2º Maria Francisca de Camargo, casada
com José Antônio da Silva Ortiz;
- 3º Joaquim de Chaves Camargo, com
24 anos;
- 4º Virgílio de Chaves Camargo, com
23 anos;
- 5º Maria Lívia de Chaves Camargo,
solteira, com 20 anos;
- 6º João de Chaves Camargo, solteiro,
com 18 anos;
- 7º Maria Praxedes de Chaves Ca-

Camargo, solteira, com 14 annos;
 = Maria de Jesus Chaves Camar- 8º
 go, com 10 annos;
 = Felisbira de Chaves Camargo, 9º
 com 8 annos. E fizeram estas
 as declaracões que fez, obri-
 gando-se a fazer as mais que
 forem necessarias, em tempo
 opportuno, e assignou com o
 juiz. Eu, Fernandes Affonso de
 Athayde, escrivão o escrevi:
 —

X 40 ^{Anna}
 From F. de M. A. 70

Acto de inventario.

(Descrição e avaliação).

Nos doze dias do mes de no-
 vembro, de anno de mil
 sixcentos e noventa e ois-
 to, decimo da Republica, 83.900
 n'esta cidade de Lages,
 estado de Santa Catharina,
 em casa do Juiz de Orphãoz
 da comarca, Doctor Ayres Ga-
 ma, onde fui vind o escrivão
 do civil abajo nomeado,
 servindo interinamente co-
 mo escrivão de orphãoz, ahí
 presentes o mesmo juiz e o
 inventariante Francisco Fer-

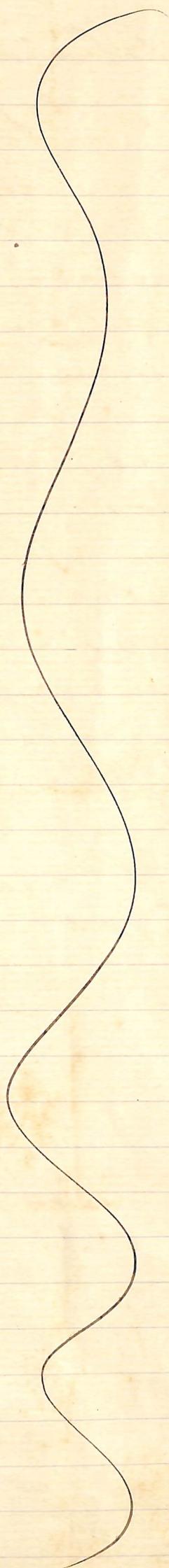
Ferreira de Louza Machado, por este foi dito que os bens pertencentes ao seu extinto casal, por falecimento de sua mulher Elísbira Maria dos Santos, são os seguintes:

Dois (2) vaccas com crias, a cincuenta mil reis cada uma, e ambas com mil reis (100x000). Um cavall marrão, regular, por quarenta mil reis (40x000). Uns campos e mattos (resto) na fazenda do Boqueirão, n'esta comarca, que elle inventariante estima no valor de quatrocentos mil reis (400x000). Uns mattos na fazenda do Almoala Faca, que elle inventariante estima no valor de setecentos mil reis (800x000).

Uma casa com mais beaufitorias nos campos do Boqueirão, no valor de quatrocentos mil reis (400x000). Uma casa com poucas beaufitorias, na fazenda do Almoala Faca, no valor de quarenta mil reis (40x000). - Declaram o inventariante que são esses os maiores bens pertencentes ao seu extinto casal, dos quais tem conhecimento, o que affir-

affirma debaixo do compromisso que prestou; mas que, se por ventura de mais alguma tiver conhecimento e noticia, em tempo opportuno descreverá'. Neste acto apresentou o inventariante duas certidões e dois talões de registro, requerendo ao Juiz que fossem juntados a estes autos, no que foi attendido. E, para constar, manda o Juiz lavrar este auto em que assinaria com o inventariante. Em termos affonso de Athayde, escrivão que o escrevi.

J. J. Afonso de Albuquerque
Lavrador de Malhado



Ass. Sra. D^o Jus. Municipal de Braga

Diz Tom^co de Sua Maestade que abr^o de setem
bro passado que o Sr. o digo mandar me dar a certi-
ficação os bens de rai que com brão em partilha moram
no bairro que fui a Juiz de Fazenda fizer me ter
sua Faz. e Mui^r Francisco de Souza Maia da
Florinda Rodrigues de Oliveira, bem como
por quanto fui o avaliador os Campos e matto
das fazendas do Bogunirão. Assim quanto
conheço o Sup^r em Campos e matto no inventário
de S. o dito que fui a Maia da Maia da
Florinda, que fui o avaliador, nestes termos.

Contra o qual o dito D^r se deferiu na
Faz. 17 de Agosto, para responder
a 10 dias.

M. R. C. C.

E. R. C. C.

Orgão do Poder Executivo da Província de São Paulo

16 de agosto de 1880



Certifico em Escritório abaixo assinado
do que segue o inventário dos bens de Sra.

Florinda Rodrigues d'Almada d'elles consta
que adquiriu em que regimeno suplemento
Florinda o seguinte: Um campo e matos no Amola-
Fazenda, que obteve do Capitão Mór Regente, a
valores por um Conto de reis. Mais comprou
em seu matto Chamação do Pedroso - aralia-
dos por Conto e Cincuenta mil reis. Um com-
pro Alm d'Amola-Fazenda, Chamação chama-
do, ate o passo-fundo com seus matos, a
charão valor sobre Conto mil reis. No pagamento
em partilha feita ao Senhor Francisco, foi da-
do nos Campos e matos do Amola-Fazenda em
cavios p'ra fisionomia do Capitão Mór Regente
a quantia de Conto e Oito mil e quinhentos reis.

Do inventário dos bens de Francisco de
Sousa Machado consta o seguinte: Trinta
aralias os Campos da serra-maria e Amo-
la-Fazenda por sobre Conto e vinte e seis mil
reis. Outros ao Senhor Francisco, nos res-
pectivos Campos a quantia de noventa e
cinco mil reis! Rarinho mais o inventa-
tório em andamentos dos bens de Manuel
Barroso Machado, d'elles consta o seguinte:
Machado. Três aralias os Campos e matos por
trinta mil reis. Outros ao Senhor Francisco
por não teremos Campos nma parte no
valor de Conto e Oito mil trezentos e dese-
reis. E o que dos respectivos bens consta
em relações, anuidos na fatura de
e nou'lo! Lages 17º de Agosto de 1880
O Escrivão

José José Machado de Costa

Do cidadão escrivão de ofícios e acidentes

Francisco S. Souza Machado requer a H. L.
mo. S. Ignácio Dar por certidão juntu a esta, a folha
de partilha doque lhe coube no inventário a que se
procedeu por falecimento do seu irmão Estevão
Ferreira S. Souza Machado.

Nossos termos

P. J. Ferreira, Dogue
J. R. M.

Lages



Janeiro de 1892

Filipe Nicolás de Góes, serventuário vitali-
lido nos officios de conservão de ofícios
e fureulos morto ^o comunica de Lages, na
forma da lei.

Certifico que revendo os
autos de inventário procedido por falle-
cimento de Estevão Ferreira S. Souza Ma-
chado, d. elles vê-se em um só pagamento,
os pagamentos feito ao requerente e outros,
cujo theor é o seguinte: Pagamento

feitos aos herdeiros Antônio Ferreira de Sousa
Machado, Francisco Ferreira de Sousa Machado, Joa-
quim Ferreira de Sousa Machado casada com Jo-
se Nunes de Vargas, Maria Ferreira de Sousa Macha-
do casada com Jesuino Antônio Ferreira de
Sousa legítimos importando cada um deles
170.000 em duzentos e setenta mil reis. Haverá a cada
um dos herdeiros acima referidos os bens seguin-
tes: Nos Campos e mato avaliados por um con-
to e trazulhos mil reis, uma parte a cada um
deles no valor de Cento e quarenta e dois mil du-
zentos e vinte e um reis. Nos Campos e mato
avaliados por nove Centos e cincuenta mil reis,
uma parte a cada um deles no valor de Cento e
cincos mil quinhentos e cincuenta e cinco reis.
Nos Campos e mato avaliados por cento e vinte mil
reis, uma parte a cada um deles no valor de onze
mil quinhentos e cincuenta e sete reis. Na parte da
Casa inventariada, uma parte a cada um deles
no valor de dez mil seis Centos e sessenta e sete
reis. Sommam as quatro parcelas supras a
170.000 quantia de Cento e setenta mil reis dezoito, a quantia
de duzentos e setenta mil reis, importância que
cabe a cada um dos herdeiros acima referidos.
Assim houve o queiz ntes pagamentos por fato
e assignou com os partidores. Em Filipe Nicolás
de Góes escravos de orphão que assumiu (Assigna-
do) Lívia e Silva. Antônio José Candido. Joaquim
Rodrigues de Althayde. C'ra o que se constituiu em dito
pagamento que extrahi do proprio original, an-
terior de Janeiro de mil oito Centos e noventa e dois. Em
Filipe Nicolás de Góes escravos que achará e assigna-
Filipe Nicolás de Góes.

Registro de propriedades imóveis

eravam na totalidade

verº 9 At. em ANNO DE 1895

As dezessete rias de Lages
Lages 10 de junho 1895 Dc. 207

(Assinatura) José da Mota

Fica registrada n'estabellisse da laida de Lages

a fls. 51 do livro competente, uma propriedade do sr. Francisca
de Oliveira Machado, quatro partes de campos e matos, liga demarcação
e uma parte em nome Cogo.
sita aguanha das rias Amola face na foz da des-

Boguim - abrido em legitimos

confrontando com quem de direitos visto possuir

um can man, certidões passadas pelos escrivães
Stopp e Vilhena de Gaze e Joaquim José Teles
da Costa, e as pessoas todos

no valor de ₡ 420 \$ avos

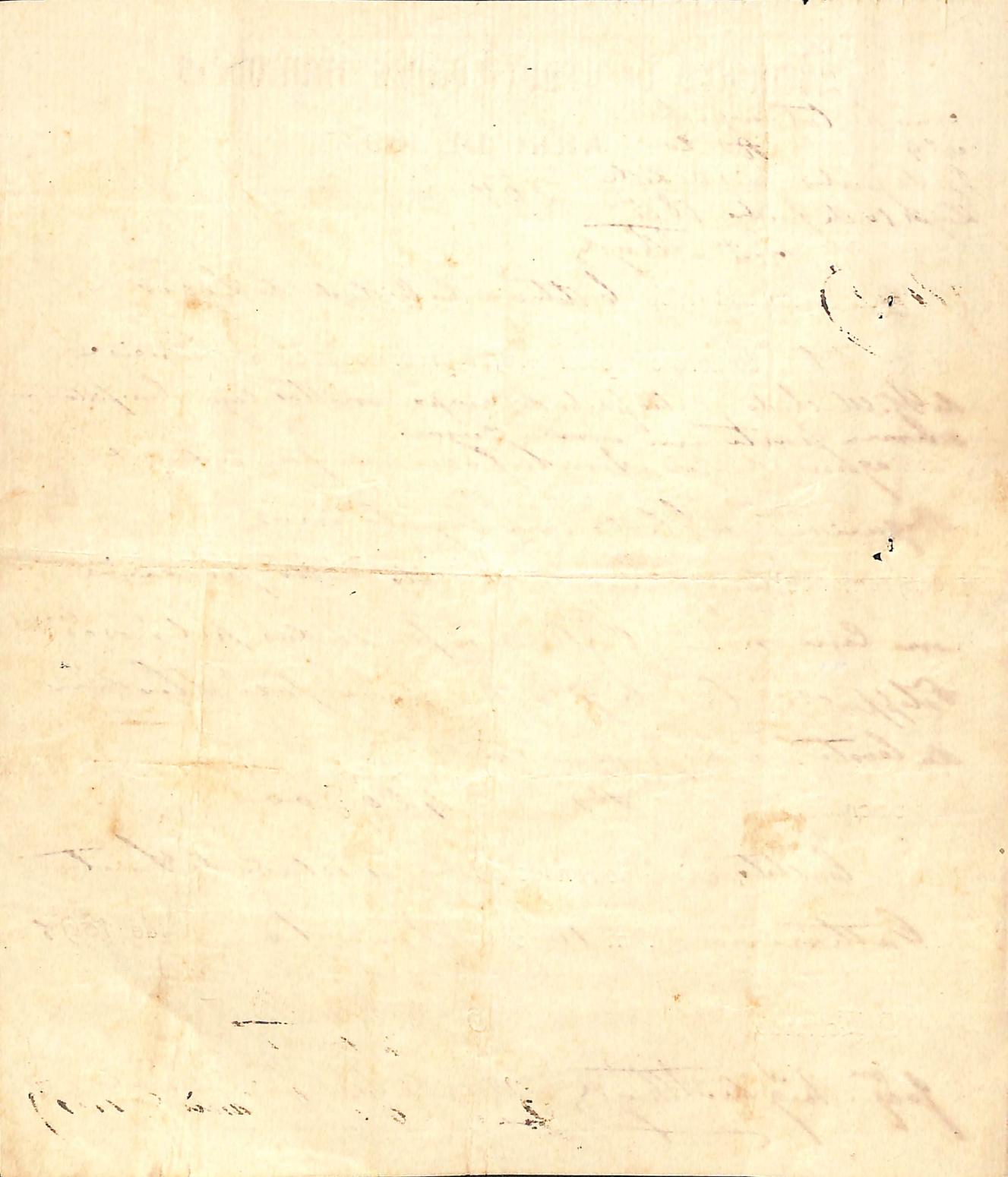
Estabellisse de rendas de Lages estada de Santa

Catarina, em 10 de junho de 1895

○ Escrivão

○ Colégio

Jac. da Mota, Francisco Augusto e Camões



Registro de propriedades imóveis

9

não ha itançõe p'ris

cvº 1º

ANNO DE 1895

ANNO DE 1895

P.º deputado n'res do leito

Lagos, 10 de Junho 1895 d. 208

P.º deputado n'res do leito

Fica registrada n'esta Galdaria da cidade de Lagos

a fls. 51º do livro competente, uma propriedade do sr. Francisco
de Souza Machado, mestre n'res Campos e matos
sita além do Rio Amorim face a um lugar deno-
minado Invernadirosa. Este terreno
confrontando com parte de direito n'res posseio
em comun a título pro labore, como te-
ve da Cartidão passada pelo escrivão
João José Pardoso da Costa a posseio
no valor de At 299\$ 812

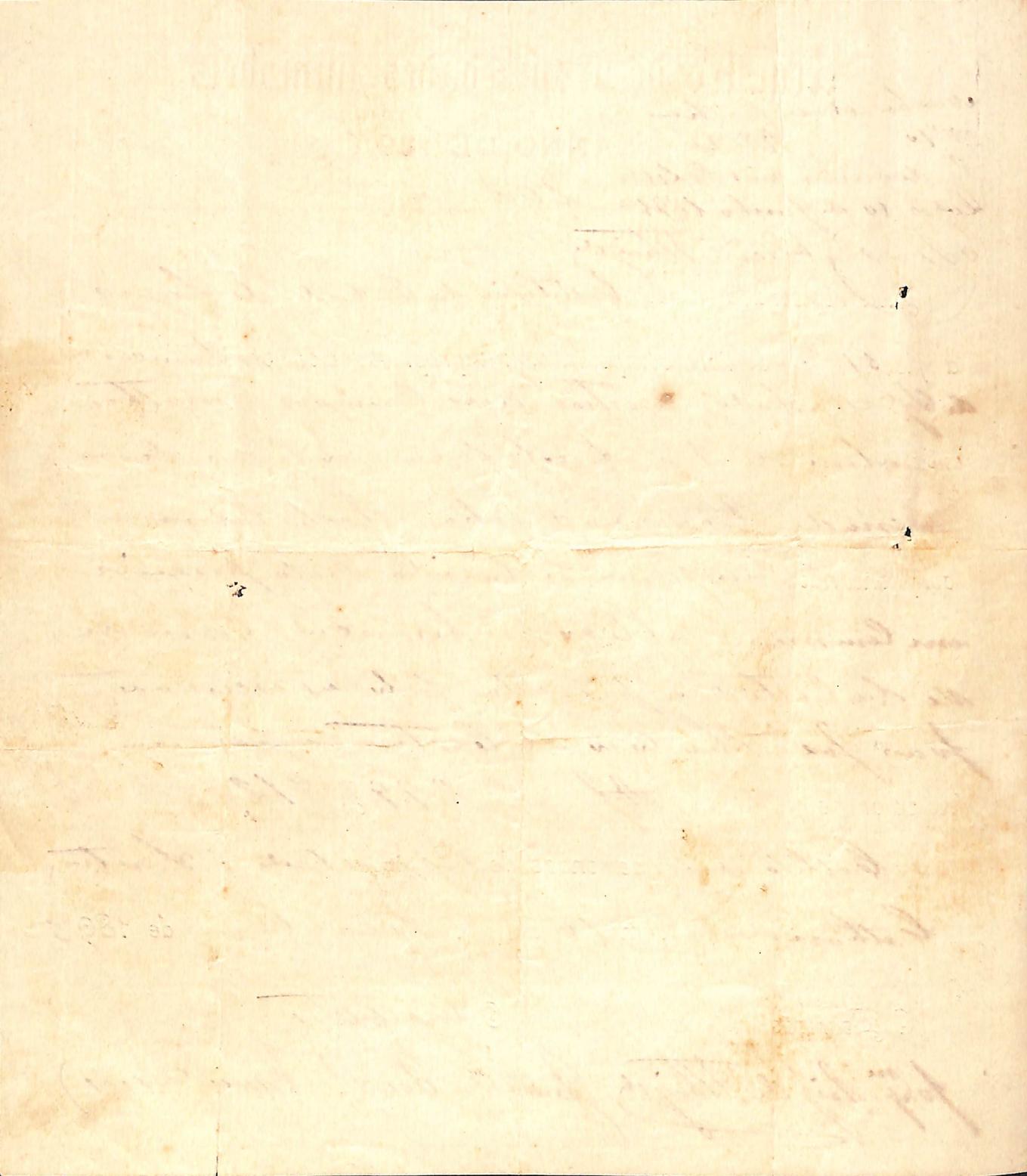
Galdaria de rendas de Lagos estado de Santa

Catharina, em 10 de Junho de 1895

O Escrivão

O Registrador

João José de Souza Machado, José Augusto P. Lima Neto



Cham

Em dezeseis de Novembro, de
mil oitocentos e noventa
e oito, n'esta cidade de
Lages, em meu cartorio,
faço estes autos conclusos 260
ao Juiz de Orphãos Doutor
Ayres Gama; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Affonso
de Althayde, escrivão que
a escrevi.

Cham

Em vista da desaparção e valor dos bens
dados pelo inventariante, não pode ter lugar
o inventariar e vir avalamento dos bens
desapertos, por não serem os que lhe ha-
bitacões superiores a cem mil reis conforme
me determina a lei nº 205 de 18 de
Outubro de 1895 art 255 § 6º. In-
tente-se aos interessados prestar n'esta
comarca, das curadas geral 2º ofício apesar de não dia 18 do
corrente proceder-se em casa de minha residen-
cia as 10 horas da manhã os demais
termos deste avalamento. Lages
16 de Novembro de 1898

Affonso

Data.

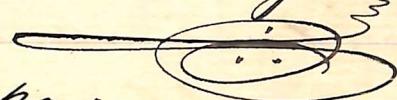
Na data supra, em meu carto-
rio n'esta cidade de Lages, re-
cebi estes autos de máo do 260
Juiz de Orphãos da comarca,
Doutor Ayres de Albuquerque
Gama; e fiz este termo. Eu,

Fernando Affonso d' Athayde,
escrivão que o escrevi.

Certidão.

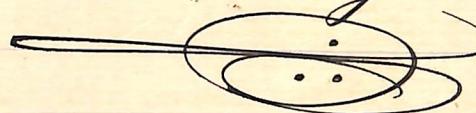
Bartolo
Certifico que citei pessoalmente
n'esta cidade, pelo conteúdos
do despacho retro, o inventa-
riante, todos os interessados,
com exceção dos donos os
pháos impuberes, e o cura-
dor geral, cidadão Sebastião
da Silva Turtado; do que dou
fé. Lages, 18 de Novembro de
1898. O escrivão,

Fernando Affonso d' Athayde


Em tempo:

Certifico que não citei, por não
encontrar n'esta cidade, o
interessado Ignacio Rodri-
gues da Cruz; do que dou
fé. Lages, 18 de Novembro
de 1898. O escrivão,

Fernando Affonso d' Athayde



Acto de arrollamento e par-
tilha.

-aos dezenove dias do mes de Novembro, do anno de mil oito-
centos e noventa e oito, pelas
dez horas da manhã, em se-
guida á audiencia do Juiz de ^{7.2600}
Direito da comarca, n'esta ci-
dade de Lages, em casa do Juiz de
Orpháos Doutor Ayres de Albu-
querque Gama, onde fui vindos em
escrivão do cível abaixo nomea-
do, servindo interinamente como
escrivão de orpháos; e sendo ali
presentes o mesmo Juiz de Or-
pháos, o inventariante Fran-
cisco Ferreira de Souza Machado,
os interessados Francisco dos Lan-
tos Júnior, Iguacio Rodrigues
da Cruz, Anacleto de Souza
Machado, Manoel Francisco dos
Santos, João de Souza Machado,
Beluira Maria dos Santos, Joa-
quima Maria dos Santos, Felici-
dade Maria dos Santos e Lino
Ferreira de Souza Machado, e o
curador geral dos orpháos, ci-
dadão Sebastião da Silva Tur-
tado, á revelia dos demais in-
teressados, = procedemos, o Juiz
e eu escrivão, de acordo com
o inventariante e interessados
presentes, na forma da lei,
a partilha dos bens descriptos

com valores pelo dito inventariante, aí folhas quatro e verso destes autos, sendo que o valor da casa e mais benefícias nos campos do Boqueirão, foi reduzido a trezentos mil reis (300\$000), e o da casa com poucas benefícias, na fazenda do Amola Faca, foi reduzido a dez mil reis (10\$000), por entenderem todos que não podem valer mais, ficando os outros bens com os valores dados pelo inventariante.

Pelos interessados presentes e curador geral foi, em seguida, dito que concordavam com a descrição dos bens e com a avaliação feita e reformada no presente auto. = Verificamos, o Juiz e em escrivão, que o monte mor é da quantia de um conto seiscentos e cincoenta mil reis (1.650\$000). Verificamos que a meação do viúvo inventariante é da quantia de oitocentos e vinte e cinco mil reis (825\$000). Verificamos que a legitima de cada herdeiro filho é da quantia de oitenta e duas mil e quinhentos reis (82\$500). Verificamos que a legitima de cada herdeiro neto é da quantia de nove mil cento e sessenta e seis

reis e dous terços de real ($94166\frac{2}{3}$).

= E passamos a fazer os pagamentos, pela maneira seguinte: Pagamento feito ao inventariante Francisco Ferreira de Souza Machado, da importância de oitocentos e vinte e cinco mil reis, de sua meação. Haverá, para este pagamento: Quaz vacas mansas com crias, a cincuenta mil reis cada uma, e ambaras por cem mil reis ($100\frac{1}{2}000$). Um cavalo mansas, regular, por quarenta mil reis ($40\frac{1}{2}000$). A casa com poucas benfeitorias, na fazenda do Anola Faca, por dez mil reis ($10\frac{1}{2}000$). Nos matos da fazenda do Anola Faca, avaliados por oitocentos mil reis, uma parte correspondente a seiscentos e setenta e cinco mil reis ($675\frac{1}{2}000$). = Pagamento feito aos Herdeiros ^{for} nove herdeiros filhos de nomes Francisco, Maria, Antônio, Bernadina, Selma, Beluira, Joaquina, Felicidade e Lino, constantes do título de herdeiros. Haverá cada um dos ditos nove herdeiros, em pagamento de sua legítima materna, na importância de oitenta e dous mil e quinhentos reis, a cada um, os seguintes bens: Na casa e

benfeitorias, na fazenda do Boqueirão, avaliadas por trezentos mil reis, uma parte de valores de trinta e tres mil trescentos e trinta e tres reis e um terço de real ($33\frac{1}{3} \times 333\frac{1}{3}$). Nos campos e mattos na fazenda do Boqueirão, avaliados por quatrocentos mil reis, uma parte correspondente à trinta e nove mil e quinhentos reis ($39\frac{2}{9} \times 500$). Nos mattos na fazenda do Amola Fica, avaliados por oitocentos mil reis, uma parte correspondente à nove mil setecentos e vinte e dous reis e dous nomos de real ($9\frac{1}{2} \times 22\frac{2}{9}$). Em tempo: A cada um dos nove herdeiros filhos, acima declarados, cabe nos campos e mattos na fazenda do Boqueirão, avaliados por quatrocentos mil reis, uma parte correspondente à trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reis e quatro nomos de real ($39\frac{4}{4} \times 444\frac{4}{9}$), e não trinta e nove mil e quinhentos reis, como por engano ficou declarado. — Pagamento feito aos nove herdeiros netos de nomes Belmiro, Maria Francisca, Joaquim, Virgílio, Maria Leiza, João, Maria Grace

Herd.º Neto

Pracédima, Maria de Jesus e
 Felisbira, constantes - do título
 de herdeiros. Haverá cada um
 dos nove herdeiros netos, em
 pagamento de sua legítima,
 na importância de nove
 mil cento e sessenta e seis
 reis e dous terços de real,
 á cada um, os seguintes
 bens: Nos campos e matos
 na fazenda do Boqueirão,
 n'esta comarca, avaliados
 por quatrocentos mil reis,
 uma parte correspondente
 á cinco mil reis ($5\frac{1}{4}000$).
 Nos matos na fazenda do
 Amola Faca, avaliados por
 oitocentos mil reis, uma par-
 te correspondente á quatro
 mil cento e sessenta e seis
 reis e dous terços de real
 ($4\frac{1}{4}166\frac{2}{3}$). = E, por esta forma
 haveremos, o juiz e eu escri-
 vaõ por feitos os pagamentos
 e por concluida a partilha.

Em seguida, pel inventariante,
 pelos interessados pre-
 sente, no correço declarados,
 e pelo curador geral - dos or-
 phãos foi dito que concor-
 davam com a partilha. E
 de que, para constar, lavrei
 este auto, em que assinarei
 o juiz, inventariante e cu-

curador geral, assignando
á rogo dos interessados
Francisco dos Santos Júnior,
Felicidade Maria dos Santos,
Manoel Francisco dos San-
tos e Antônio de Souza ella-
chado, porque não sabem
ler nem escrever, o cidadão
Anançio Moreira da Silva,
á rogo de Ignacio Rodrigues
da Cruz, pela mesma cau-
sa, o cidadão João Baptista
de Oliveira Henriques, e á
rogo dos demais interessados,
pela mesma causa, o advo-
gado capitão João José Rath,
e de tudo don fé. Eu, Fer-
nando Affonso de Athayde,
escrivão que o escrevi e as-
signo Anançio Moreira da Silva

6 8
Tyrado 1771. Al. 170.
João Antonis d' Oliveira Henriques
João José Rath
Anançio Moreira da S.^a
Sebastião da Silva Fortes
Fernando Affonso d' Athayde


juiz
France
Anançio
João d.
Rath
Sebast.

Claus

Em vinte e quatro de Novem-
bro, de mil oitocentos e no-
venta e oito, n'esta cidade
de Lages, em meu cartório,

faço estes autos conclusos
ao Juiz de Direito e Orphãoz,
Dr. Ayres Gama; e fiz este ²⁶⁰
termo. Eu, Fernando Affonso -
so de Athayde, escrivão que
o escrevi.

C. H. S.

Digo em o interessado que discutam
de acôrdo o particular qd o Dr. Ayres
- os mesmos. Lages 24 de Novembro de

1888

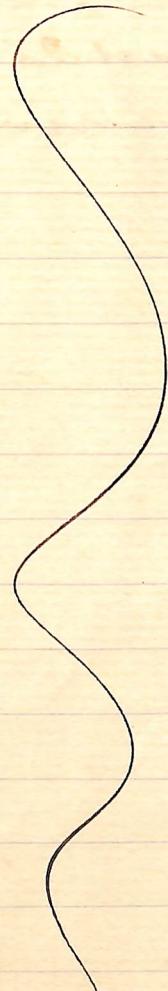
F. Gama

Data.

Na data supra, em meu carto-
rio n'esta cidade de Lages,
recebi estes autos - de mão
do Juiz de orphãoz Dr. Ay - ²⁶⁰
res Gama; e fiz este termo.
Eu, Fernando Affonso de A-
thayde, escrivão que o escrevi.

Juntada.

Em cinco de Dezembro de mil
seitcentos e noventa e oito, n'es-
ta cidade de Lages, em meu
cartorio, juntó á estes an-
tos a petição com a proce-
ração que seguem; e fiz
este termo. Eu, Fernando
Affonso d' Athayde, escri-
vão que o escrevi.



~~Offício~~ Cidadão Dr. Juvin de Carvalhos da
Comarca de Lages.

Como regere, amanuendo o competente termo de
responsabilidade, e pago os dimita fiscaes.

Lages 2 de Dezembro de 1898

~~Offício~~

Sig o abaixo assinado, que estando constituído
procurador do Belmiro de Chaves Camargo
Vergilino de Chaves Camargo, Joaquim de
Chaves Camargo, João de Chaves Camargo, Ma-
ria Praxedes de Chaves Camargo, Maria Luisa
de Chaves Camargo e José Antônio da Silva
Artiz, casado com Maria Francisca de Chaves
Camargo, como prova com a procuração
junta, para representar no inventário
que se está procedendo por falecimento
D. Felisima de Chaves Camargo digo D. Felis-
ima Maria dos Santos, herdeira unica de
V.S.^a, desejal para poder representar pelas
seus constituintes nem perante V.S.^a re-
querer vos digneis admittir responder em
tudos os termos do respectivo inventário,
após das formalidades legaes.

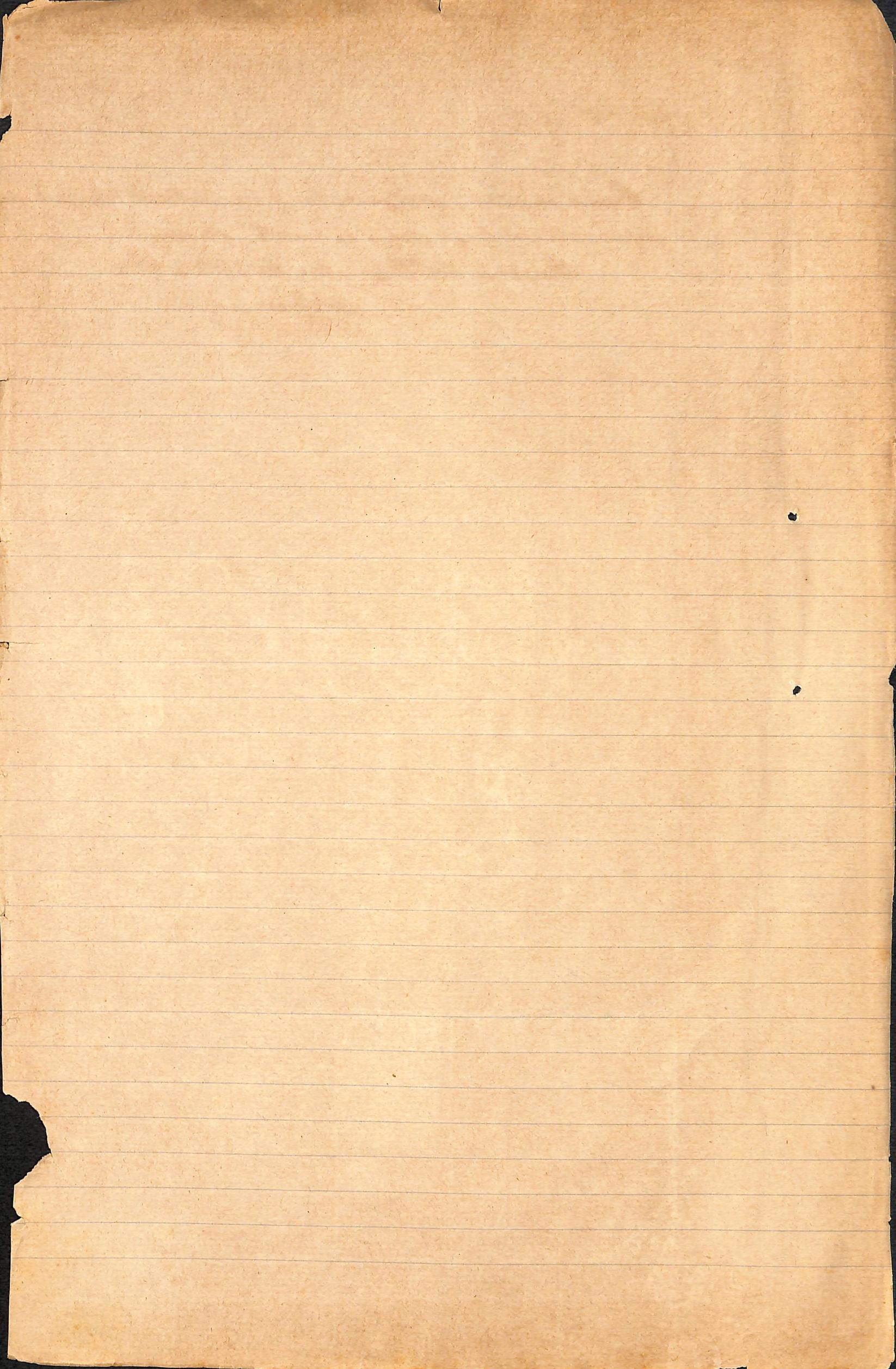
Assim sendo.

P. referimento

Lages 1 de Dezembro de 1898.

Amanuendo
M. A. M. S. 13





Traslado.

Procuração bastante que fizeram
Belmiro de Chaves Camargo,
Virgílio de Chaves Camargo,
Joaquim de Chaves Camargo,
João de Chaves Camargo,
Maria Praxedes de Chaves
Camargo, Maria Lucia de
Chaves Camargo, e José Anto-
nio da Silva Octávio, na forma
abaixo.

Sabem quantos este público instrumento
vieram que, no anno de mil oitocentos e
noventa e oito, decimo da República,
aos dezoito dias do mes de Outubro,
n'esta cidade de Lages, em meu cartório,
a noite de Novembro, comparece-
ram presentes Belmiro de Chaves Ca-
margo, Virgílio de Chaves Camargo,
Joaquim de Chaves Camargo, João de
Chaves Camargo, Maria Praxedes
de Chaves Camargo, Maria Lucia de
Chaves Camargo e José Antônio da
Silva Octávio, casada com Maria Francis-
ca de Chaves Camargo, todos morado-
res n'esta comarca e pessoas do meu
conhecimento, do que dou fé! E, por el-
les oultorgantes me foi dito, perante as
duas testemunhas no fui assignadas, f.
por este público instrumento e na me-
lhore forma de direito constitucional ci-
dado à Amâncio Moreira da Silva
ser bastante procurador n'esta comar-
ca de Lages, ao qual concedeu poderes

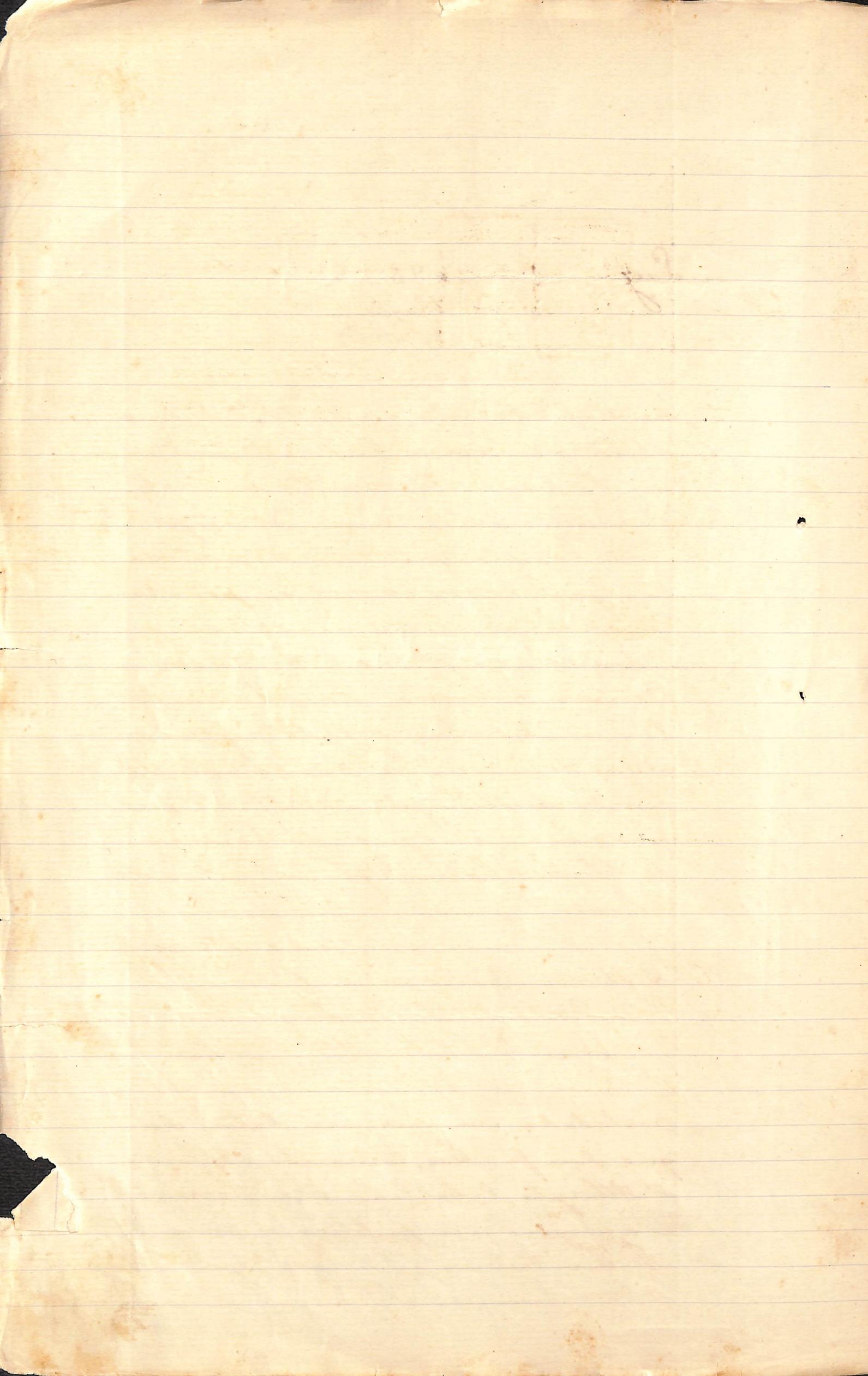
gerais e especialmente para, por elles ou-
torgantes, como si presentes fossem,
fallar a todos os termos e actos do in-
ventario judicial e partilha dos bens
que ficaram por falecimento da avó
d'elles outorgantes Felisbina Maria
dos Santos, mulher de Francisco Fer-
reira de Souza Machado, cujo inventa-
rio, que tem de ser feito no Juizo de
Orphaõs, ainda não tere correco; po-
dendo o seu dito procurador assignar
termo de responsabilidade; receber e
aceitar citações e notificações para
todos os actos do inventario e parti-
lha; receber intimações de desprachos
e sentenças, contra os quais poderá in-
terpor os recursos legais; aceitar ou
impugnar dívidas ~~partidas~~ do mor-
te; nomear, approvar ou recusar
peritos avaliadores; fallar sobre a
descrição, avaliação e partilha
dos bens; concordar ou não com
adjudicações de bens immobiles em
favor de herdeiros ou estranhos; e
querer tudo quanto julgar á bem dos
interesses d'elles outorgantes, e substi-

Athayde
17



substabelecer esta, querendo. E de como assim o disseram, lavrei este instrumento que lhes li, acceptaram, ratificaram e assignaram, os tres primeiros outorgantes, assignando a rogo de todos os outros, por elles não saberem ler nem escrever o cidadão João Manuel Affonso Barroso de Castro, com as duas testemunhas abaixo, todos reconhecidos de mim. Eu, Fernando Affonso de Athayde, tabelião que o escrevi e assinei. Belmário de Chaves Camargo. Virgílio de Chaves Camargo. Joaquim de Chaves Camargo. João Manuel Affonso Barroso de Castro.

José Dias de Araujo Cidade Rodolpho Schmidt. O tabelião Fernando Affonso de Athayde. Trasladada na mesma data, do que dou fé. Eu, Fernando Affonso d'Athayde, tabelião o subscrevi e assinei em público e raso.
F - Em testam. F. A. de verd. - F
Ass. Fernando Affonso d'Athayde



Termo de responsabilidade.

Aos seis dias do mês de Novembro,
do anno de mil oitocentos e nove-
ta e oito, n'esta cidade de Lages,
em meu cartório, compareceu o
cidadão Amâncio Moreira da
Silva, morador n'esta cidade
e pessoa do meu conhecimen-
to, de que deseja fé; e por elle me
foi dito que, afim de poder ex-
erçer o mandato que lhe foi
conferido na procuração de fa-
lhas deixei e dezesseis d'estes
autos, vinha assinar termo
de responsabilidade, e que su-
jeitava-se às penas da lei. E
de como assinou o disse, la-
vrei este termo, em que as-
signa. Eu, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão que o
escrevi.

Amâncio Moreira da S^a

Op. 60

faz 154000

P^o quinze mil réis do saldo de ver-
ba pelo termo de responsabilidade.
Collectoria de Lages 17 de Dese-
mbro de 1898.

O Escr. intero

Canto Hoffmeyer

Vista

Em sete de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e oito,
n^o n^o esta cidade de Lages, em
meu cartorio, faço estes
autos com vista ao pro-
curador Amancio Moreira
da Silva; e fiz este ter-
mo. Eu, Fernando Aff-
fonso de Athayde, escrevi-
vão o escrevi.

Cone V^a

Por parte de meus constituintes
havendo com a descrição, a-
valiação e partilha dos bens
descritos, nos presentes autos

Lages 7 de 10h. de 1898

Amancio Moreira da S^a

Data.

Em nove de Dezembro de mil oito-
centos e noventa e oito, n^o n^o esta ci-
dade de Lages, em meu carto-
rio, recebi estes autos de mãos
do procurador Amancio Morei-
ra da Silva; e fiz este termo. Eu,
Fernando Affonso d' Athayde,
escrevão que o escrevi.

Clare

Em dia de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e oito,
n'essa cidade de Lages, em
meu cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz de ²⁶⁰
Orphão Dr. Ayres Gama;
e fiz este termo. Eu, Fer-
nando Affonso S' Athayde,
escrivão que o escrevi.

Clare

Selados e preparados me valem
este conchego. Lages 10 de
~~Dezembro de 1898~~

Ayres Gama

Data.

Na data supra, em meu car-
torio n'essa cidade de La-
ges, recebi estes autos de
mão do Juiz de Orphão
Dr. Ayres Gama; e fiz ²⁶⁰
este termo. Eu, Fernando
Affonso de Athayde, es-
crivão que o escrevi.

Guia.

Paga o salto de doze folhas, in-
clusive uma em branco
que segue.

³⁹⁰

Lages, 14 de Dezembro de 1898.
Oscr. Fernando Affonso S' Athayde





260
Sello 2400

Este juiz toca os de Caxias - de um auto intocável a mover - que é feito - no dia 25 de junho - de 1838. Juiz Fernando Affonso de Athayde, escrivão que - o escrevi.

Caxias com 10% 920

Achando-se regularmente feito este aviso - lamento, tendo sido as partições n'ella providida fitas com a igualdade recom - mendada por lei, o qual se servem a fines exalys, para que produzam o seu - legaes e quidicos effets, pagas as - custas que rata pelos interessados em - que os condenava. Lajes 10 de - Dezembro de 1838.

Supre o Juiz de Caxias

Data.

260
Na data supra recebi estes autos
de mão do Juiz de Caxias,
Dr. Ayres Gama; e fiz este
termo. Em, Fernando Affonso
de Athayde, escrivão o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimei a sentença supra
ao viuvo inventariante, ao curador

geral dos orphãos, ao procurador d' -
mancio Moreira da Silva, e a to -
dos os interessados; lo que dou
fé. Lagos, 16 de Dezembro de 1898. 1300

O escrivão,

Fernando Affonso de Althayde

S.P.

Remessa.

Em vinte de Fevereiro de mil oit -
ecentos e noventa e nove, n'es -
ta cidade de Lagos, em meu
cartório, faço remessa destes
autos ao contador interino d' - 260
torio José Henriques; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affonso
de Althayde, escrivão o escrevi.

Rodas com 5000.

do Juiz de Direito, Dr. Gama.

Compromisso, partilha e sentença

10/9/20

do Escrivão, Fernando Althayde:

Autuaçāo, termos equia 71000

Notif., citas. e diligencias 381000

Adutos (2) 71800

Certidão (1) 71300

Sello

21400 = 561560

ao Contador interino:

Conta e ratoio

56

56

561560

Somma a conto supra- scrito e dois
seis centos e oitenta reis (26080)
e viro inventariante paga (361340)
reis, cada um dos nove (9) herdei-

segue -

herdeiros filhos paga (34.634) reis.
e cada um dos nove (9) herdeiros netos
paga (403²) reis. Lages, 24 de Fevereiro
de 1872.

O Contador nota:

Antônio José Henriques

Data.

Em seis de Março de mil
oitocentos e noventa e
nove, n'esta cidade
de Lages, em meu car-
tório, recebi estes autos
de mão do contador in-
terior, cidadão Antônio
José Henriques; e fiz
este termo. Em, Fernan-
do Affonso d' Althayde,
escrivão o escrevi.

Korduros